



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br



### PROJETO DE LEI Nº 027/2018 – CMA/ES

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implementar campanha publicitária visando garantir a limpeza e conservação das vias públicas, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, aprovou e o Prefeito Municipal de Alegre sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar campanha publicitária educativa, de caráter cívico e cultural e permanente, visando garantir a limpeza e conservação das vias públicas.

§1º - O Poder Público, veiculará campanha publicitária e educativa de resgate da cidadania, utilizando mensagens e frases que infundam a ideia de amor à cidade, preservação dos logradouros públicos e equipamentos urbanos, bem como normas e padrões de comportamento associados a preservação do meio ambiente, limpeza e conservação e respeito aos direitos humanos.

§2º - Fica vedada a veiculação de publicidade de promoção pessoal de autoridades públicas, partidos políticos ou de marcas e nomes de empresas privadas e públicas através do material relacionado à campanha descrita no § 1º deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com empresas públicas e privadas, com vista à implementação da campanha publicitária, observando o disposto no art. 1º, §2º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre-ES, 14 de junho de 2018.

  
THEO ALVES DA ROCHA  
Vereador